CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2020

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE AMARGOSA, ARATUÍPE, CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, CASTRO ALVES, CONCEIÇÃO DA FEIRA, CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, CRUZ DAS ALMAS, DOM MACEDO COSTA, ELÍSIO MEDRADO, GOVERNADOR MANGABEIRA, ITATIM, JAGUARIPE, JIQUIRIÇÁ, LAJE, MARAGOGIPE, MILAGRES, MUNIZ FERREIRA, MURITIBA, MUTUÍPE, NAZARÉ, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, SALINAS DA MARGARIDA, SANTA TERESINHA, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, SÃO FELIPE, SÃO MIGUEL DAS MATAS, UBAÍRA e VARZEDO.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.551.521/0001-19, com sede na AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SANTOS, Nº 135, CEP 44.572-060, CENTRO em SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BAHIA, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **GILMAR PEREIRA NOGUEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 622.878.005-06, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **AMARGOSA**- Praça Lourival Monte S/n - CEP 45.300-000, inscrito no CNPJ 13.825.484/0001-50, representado pelo Prefeito, **JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 819.722.535-49; **ARATUÍPE** - Rua Dr. João Martins, 01-Centro Aratuípe CEP 44.490.-000, inscrito no CNPJ 13.796.073/0001-83, representado, pelo Prefeito, **ANTONIO MIRANDA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF 483.858.165-34; **CABACEIRAS DO PARAGUAÇU** - Av. José Antônio de Castro Alves-Ba CEP 44.345-000,inscrito no CNPJ 13.866.892/0001-50, representado, pelo Prefeito, **ABEL SILVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF 540.707.245-91; **CASTRO ALVES** - Praça da Liberdade s/nº -BA CEP 44.500-000, inscrito no CNPJ 13.693.122/0001-52, representado pelo Prefeito, **THIANCLE DA SILVA ARAUJO**, inscrito no CPF/MF 801.495-965-53; **CONCEIÇÃO DA FEIRA** - Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26 CEP 44.320-000, inscrito no CNPJ 13.828.371/0001-08 representado pelo Prefeito **RAIMUNDO DA CRUZ BASTOS**, inscrito no CPF/MF 159.358.095-91; **CONCEIÇÃO DO ALMEIDA** - Rua Góes Calmon, 43 – CEP 44.320-000, inscrito no CNPJ 13.695.028/0001-32, representado pelo Prefeito, **ADAILTON CAMPOS SOBRAL**, inscrito no CPF/MF 596.111.705-72; **CRUZ DAS ALMAS** - Rua Prof. Mata Pereira, 158 – CEP 44.380-000, representado pelo Prefeito,

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO, inscrito no CPF/MF 263.625.545-15; **DOM MACEDO COSTA** - Praça Cônego José Lourenço – Centro -CEP- 44560-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.019/0001-58 representado pelo Prefeito **EGNALDO PITON MOURA**, inscrito no CPF/MF 945.616.725-9; **ELÍSIO MEDRADO** - Praça Salvador Andrade CEP- 45305-000, inscrito no CNPJ nº 13.693.379/0001-04, representado pelo Prefeito **ROBSON EPAMINONDAS SANTANA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF nº 70752907034; **GOVERNADOR MANGABEIRA** - Rua César Martins, 86 – CEP 44350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.828.496/0001-38, representado pelo Prefeito **MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA** , inscrito no CPF/MF nº 759.414.655-72; **ITATIM** - Rua da Linha s/n - CEP: 46875- 000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.866.843/0001-17, representado pelo Prefeito **GILMAR PEREIRA NOGUEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 622.878.005-06; **JAGUARIPE** – Praça da História nº 01- CEP 44.480-000, inscrito no CNPJ 13.796.289/0001-49, representado pelo Prefeito **HUNALDO SIMOES COSTA**, inscrito no CPF/MF 944.979.235-68; **JIQUIRIÇÁ** – Praça Dom Florêncio nº 92 – CEP 45.470-000, inscrito no CNPJ 13.764.659/0001-66, representado pelo Prefeito **JOÃO FERNANDO ALVES COSTA,** inscrito no CPF/MF 669.590.395-68; **LAJE** - Praça Raimundo José de Almeida, Centro, CEP: 45.490-000, inscrito no CNPJ nº 09.208.157/0001-57 representado pelo Prefeito, **KLEDSON DUARTE MOTA**, inscrito no CPF/MF 818.891.945-49; **MARAGOGIPE** - Rua D Macedo Costa CEP 44420-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.110.588/0001-64 representado pela Prefeita **VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF 375.211.445-20; **MILAGRES-** Av. João Eli Sales nº 183 – CEP 45.315-00, inscrito no CNPJ 13.720.263/0001-17, representado pelo Prefeito **CÉZAR ROTONDANO MACHADO,** inscrito no CPF/MF 913.277.765-53; **MUNIZ FERREIRA** - Praça 30 de julho, 168-CEP.: 44575-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.461/0001-64, representado pelo Prefeito **WELLINGTON SENA VIEIRA**, inscrito no CPF/MF 211.432.855-49, **MURITIBA** - Rua Pedro Cortes, 26 –CEP 44.340-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.828.504/0001-46,representado pelo Prefeito **DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO**, inscrito no CPF/MF nº 929.956.675-53; **MUTUÍPE** com sede na Praça Góes Calmon, s/n - CEP 45.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº I3.827.035/OOOI-4O representado pelo Prefeito **RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE**, inscrito no CPF/MF 016.824.945-60; **NAZARÉ** - Praça Alexandre Bittencourt, 07 -CEP: 44.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.797.188/0001-92, representado pela Prefeita **EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO**, inscrito no CPF/MF 385.634.525-68; **PRESIDENTE TANCREDO NEVES** - Av. Porto Seguro, 27 – CEP 45.416-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001–06, representado pelo Prefeito, **ANTONIO DOS SANTOS MENDES**, inscrito no CPF/MF 502.411.095-15; **SALINAS DA MARGARIDA** - Rua Lídio Pena, S/n -- CEP – 44.450-000 inscrito no CNPJ sob o nº 17.878.171/0001-10, representado pelo Prefeito **WILSON RIBEIRO PEDREIRA,** inscrito no CPF/MF 052.693.425-53; **SANTA TERESINHA** - Praça da Bandeira Santa Teresinha, 1 CEP -44590-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.650/0001-01, representado pelo Prefeito, **JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA JUNIOR**; CPF/MF nº 512.021.235-20; **SANTO ANTÔNIO DE JESUS** - Av. Ursicinio P. Queiroz, 167 –CEP.: 44.571-070, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03 representado pelo Prefeito **ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAUJO ANDRADE,** inscrito no CPF/MF 913.102.615-04 - **SÃO FELIPE** - R. das Flores - CEP-44550-000**,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.027/0001-02, representado pelo Prefeito **ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF 865.773.365-04; **SÃO MIGUEL DAS MATAS** - Rua Dr. José Gonçalves, s/n CEP: 44.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, representado pelo Prefeito **JOSÉ RENATO CURVELO DE ARAUJO**, inscrito no CPF/MF 338.160.345-00; **UBAÍRA,** com sede na Praça 3 Poderes, 39 CEP: 45.310-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.690.0001-68, representado pelo Prefeito **FRED MUNIZ BARRETO ANDRADE**, inscrito no CPF/MF nº 790.827.935-04; **VARZEDO** - Praça 8 de dezembro, 94 -CEP 44.565-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.460.266/0001-69, representado pelo Prefeito **ARIECILIO**

BAHIA DA SILVA, inscrito no CPF/MF 640.585.815-49, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2020, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE incluindo neste as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, para o funcionamento **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE** no exercício de 2020, estão fixados em R$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R$ 1.005.000,00 (Um milhão e cinco mil reais), totalizando em R$ 1.052.000,00 (Um milhão e cinqüenta dois mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário e Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R$)
		Valor Mensal (R$)	Valor Mensal (R$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,75	664.178,50	694.077,25
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,25	340.821,50	357.922,75

44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL (R$)		**47.000,00**	**1.005.000,00**	**1.052.000,00**

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos itens entre os entes consorciados será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subseqüente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I)Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro seja transferido previamente pelos entes consorciados, após aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Sétimo – O remanejamento da natureza da despesa que trata o parágrafo anterior deverá ser precedido de estudo técnico contábil, respeitado o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o **ANEXO II** para despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO **e ANEXO III** para despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato.

Parágrafo Nono – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembléia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar n° 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto n° 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subseqüentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

Parágrafo Sexto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DEBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Sétimo – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSORCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto –. Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembléia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;
IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2020 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE**.

Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE,** para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio de Jesus, 07 de novembro de 2019

_____
Governador

_____
Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo
de Saúde Reconvale

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

ANTONIO MIRANDA SILVA JUNIOR
MUNICÍPIO DE ARATUIPE

ABEL SILVA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

THIANCLE DA SILVA ARAÚJO
MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES

RAIMUNDO DA CRUZ BASTOS
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

EGNALDO PITON MOURA
MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA

ROBSON EPAMINONDAS S. DE SOUZA
MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

GILMAR PEREIRA NOGUEIRA
MUNICÍPIO DE ITATIM

HUNALDO SIMÕES COSTA
MUNICÍPIO DE JAGARIPE

JOÃO FERNANDO ALVES COSTA
MUNICÍPIO DE JIQUIRIÇA

KLEDSON DUARTE MOTA
MUNICÍPIO DE LAJE

VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE

CÉZAR ROTONDANO MACHADO
MUNICÍPIO DE MILAGRES

WELLINGTON SENA VIEIRA
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA

DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
MUNICÍPIO DE MURITIBA

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
MUNICÍPIO DE MUTUÍPE

EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

WILSON RIBEIRO PEDREIRA
MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA

JOSE SANTANA DE OLIVEIRA JUNIOR
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE

JOSÉ RENATO CURVELO DE ARAUJO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

FRED MUNIZ BARRETO ANDRADE
MUNICÍPIO DE UBAÍRA

ARIECILIO BAHIA DA SILVA
MUNICÍPIO DE VARZEDO

ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE EXERCÍCIO 2020

	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2019	60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & SEDE				
			TOTAL RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO	PER CAPITA DO CONSORCIO
1	AMARGOSA	37.241	34.089,97	1.594,26	**35.684,22**	**428.210,70**	
2	ARATUÍPE	8.825	8.078,30	377,79	**8.456,09**	**101.473,09**	
3	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	18.807	17.215,70	805,11	**18.020,82**	**216.249,79**	
4	CASTRO ALVES	26.264	24.041,75	1.124,34	**25.166,09**	**301.993,12**	
5	CONCEIÇÃO DA FEIRA	22.581	20.670,38	966,67	**21.637,05**	**259.644,63**	
6	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	17.247	15.787,70	738,33	**16.526,03**	**198.312,34**	
7	CRUZ DAS ALMAS	63.239	57.888,23	2.707,21	**60.595,44**	**727.145,25**	
8	DOM MACEDO COSTA	4.058	3.714,64	173,72	**3.888,36**	**46.660,37**	
9	ELÍSIO MEDRADO	8.122	7.434,78	347,70	**7.782,48**	**93.389,74**	
10	GOVERNADOR MANGABEIRA	20.722	18.968,67	887,09	**19.855,76**	**238.269,17**	
11	ITATIM	14.487	13.261,23	620,18	**13.881,40**	**166.576,85**	
12	JAGUARIPE	18.788	17.198,31	804,30	**18.002,61**	**216.031,33**	
13	JIQUIRIÇÁ	14.537	13.307,00	622,32	**13.929,31**	**167.151,77**	
14	LAJE	23.840	21.822,85	1.020,57	**22.843,42**	**274.121,08**	0,96
15	MARAGOGIPE	44.677	40.896,79	1.912,59	**42.809,38**	**513.712,56**	
16	MILAGRES	10.950	10.023,50	468,76	**10.492,26**	**125.907,12**	
17	MUNIZ FERREIRA	7.422	6.794,01	317,73	**7.111,74**	**85.340,88**	
18	MURITIBA	29.399	26.911,49	1.258,55	**28.170,04**	**338.040,50**	
19	MUTUÍPE	22.221	20.340,84	951,26	**21.292,10**	**255.505,22**	
20	NAZARÉ	28.525	26.111,45	1.221,13	**27.332,58**	**327.990,93**	
21	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	27.719	25.373,64	1.186,63	**26.560,27**	**318.723,24**	
22	SALINAS DA MARGARIDA	15.667	14.341,39	670,69	**15.012,08**	**180.144,92**	
23	SANTA TERESINHA	10.405	9.524,61	445,43	**9.970,04**	**119.640,51**	
24	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	101.512	92.922,88	4.345,65	**97.268,52**	**1.167.222,26**	
25	SÃO FELIPE	21.074	19.290,89	902,16	**20.193,05**	**242.316,59**	
26	SÃO MIGUEL DAS MATAS	11.675	10.687,16	499,80	**11.186,95**	**134.243,44**	
27	UBAÍRA	19.895	18.211,65	851,69	**19.063,33**	**228.760,02**	
28	VARZEDO	8.838	8.090,20	378,35	**8.468,55**	**101.622,57**	
	TOTAL	**658.737**	**603.000,00**	**28.200,00**	**631.200,00**	**7.574.400,00**	

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA & ILHEUS

FONTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual (40%)	402.000,00	18.800,00	**420.800,00**	**5.049.600,00**
Tesouro Municipal (60%)	603.000,00	28.200,00	**631.200,00**	**7.574.400,00**
TOTAL	**1.005.000,00**	**47.000,00**	**1.052.000,00**	**12.624.000,00**

ANEXO II - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Participação de cada ente Consorciado com base no Contrato de Rateio para AÇÕES ADMINISTRATIVAS							
ESTADO		CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA					
		3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
TOTAL QDD ESTADUAL		R$ 11.959,50	R$ 6.840,50	R$ 0,00	R$ 0,00	**R$ 18.800,00**	**R$ 225.600,00**
Nº	MUNICIPIO	3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
1	AMARGOSA	R$ 1.014,18	R$ 580,08			R$ 1.594,26	R$ 19.131,09
2	ARATUÍPE	R$ 240,33	R$ 137,46			R$ 377,79	R$ 4.533,49
3	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	R$ 512,17	R$ 292,95			R$ 805,11	R$ 9.661,35
4	CASTRO ALVES	R$ 715,24	R$ 409,10			R$ 1.124,34	R$ 13.492,09
5	CONCEIÇÃO DA FEIRA	R$ 614,94	R$ 351,73			R$ 966,67	R$ 11.600,09
6	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	R$ 469,68	R$ 268,65			R$ 738,33	R$ 8.859,96
7	CRUZ DAS ALMAS	R$ 1.722,17	R$ 985,04			R$ 2.707,21	R$ 32.486,53
8	DOM MACEDO COSTA	R$ 110,51	R$ 63,21			R$ 173,72	R$ 2.084,64
9	ELÍSIO MEDRADO	R$ 221,18	R$ 126,51			R$ 347,70	R$ 4.172,36
10	GOVERNADOR MANGABEIRA	R$ 564,32	R$ 322,77			R$ 887,09	R$ 10.645,11
11	ITATIM	R$ 394,52	R$ 225,66			R$ 620,18	R$ 7.442,12
12	JAGUARIPE	R$ 511,65	R$ 292,65			R$ 804,30	R$ 9.651,59
13	JIQUIRIÇÁ	R$ 395,88	R$ 226,43			R$ 622,32	R$ 7.467,81
14	LAJE	R$ 649,23	R$ 371,34			R$ 1.020,57	R$ 12.246,85
15	MARAGOGIPE	R$ 1.216,68	R$ 695,91			R$ 1.912,59	R$ 22.951,04
16	MILAGRES	R$ 298,20	R$ 170,56			R$ 468,76	R$ 5.625,13
17	MUNIZ FERREIRA	R$ 202,12	R$ 115,61			R$ 317,73	R$ 3.812,76
18	MURITIBA	R$ 800,62	R$ 457,93			R$ 1.258,55	R$ 15.102,57
19	MUTUÍPE	R$ 605,14	R$ 346,12			R$ 951,26	R$ 11.415,16
20	NAZARÉ	R$ 776,62	R$ 444,32			R$ 1.221,13	R$ 14.653,59
21	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	R$ 754,87	R$ 431,76			R$ 1.186,63	R$ 14.239,54
22	SALINAS DA MARGARIDA	R$ 426,66	R$ 244,04			R$ 670,69	R$ 8.048,30
23	SANTA TERESINHA	R$ 283,36	R$ 162,07			R$ 445,43	R$ 5.345,16
24	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	R$ 2.764,46	R$ 1.581,19			R$ 4.345,65	R$ 52.147,76
25	SÃO FELIPE	R$ 573,90	R$ 328,26			R$ 902,16	R$ 10.825,93
26	SÃO MIGUEL DAS MATAS	R$ 317,94	R$ 181,85			R$ 499,80	R$ 5.997,57
27	UBAÍRA	R$ 541,80	R$ 309,89			R$ 851,69	R$ 10.220,27
28	VARZEDO	R$ 240,68	R$ 137,66			R$ 378,35	R$ 4.540,17
TOTAL QDD MUNICIPAL		**R$ 17.939,25**	**R$ 10.260,75**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 28.200,00**	**R$ 338.400,00**
TOTAL GERAL QDD		**R$ 29.898,75**	**R$ 17.101,25**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 47.000,00**	**R$ 564.000,00**

ANEXO II - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Função	Descriminação da Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Tesouro Estadual 40%	Tesouro Municipal 60%	Valor Mensal por Categoria da Despesa	Valor Anual por Categoria da Despesa
10 - Saúde	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.71.70	R$ 11.959,50	R$ 17.939,25	**R$ 29.898,75**	**R$ 358.785,00**
	Despesas de Custeio	3.3.71.70	R$ 6.840,50	R$ 10.260,75	**R$ 17.101,25**	**R$ 205.215,00**

	Despesas de Investimento	4.4.71.70	R$ 0,00	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Total Manutenção da SEDE			**R$ 18.800,00**	**R$ 28.200,00**	**R$ 47.000,00**	**R$ 564.000,00**

ANEXO III - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Participação de cada ente Consorciado com base no Contrato de Rateio para Manutenção da POLICLÍNICA							
ESTADO		**CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA**					
		3.1.71.70	**3.3.71.70**	**4.4.71.70**	**XXXX**	**Valor Mensal da Despesa**	**Valor Anual da Despesa**
TOTAL QDD ESTADUAL		**R$ 265.671,40**	**R$ 136.328,60**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 402.000,00**	**R$ 4.824.000,00**
Nº	**MUNICIPIO**	**3.1.71.70**	**3.3.71.70**	**4.4.71.70**	**XXXX**	**Valor Mensal da Despesa**	**Valor Anual da Despesa**
1	AMARGOSA	R$ 22.529,18	R$ 11.560,79			R$ 34.089,97	R$ 409.079,61
2	ARATUÍPE	R$ 5.338,74	R$ 2.739,56			R$ 8.078,30	R$ 96.939,60
3	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	R$ 11.377,41	R$ 5.838,29			R$ 17.215,70	R$ 206.588,44
4	CASTRO ALVES	R$ 15.888,57	R$ 8.153,18			R$ 24.041,75	R$ 288.501,03
5	CONCEIÇÃO DA FEIRA	R$ 13.660,52	R$ 7.009,86			R$ 20.670,38	R$ 248.044,54
6	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	R$ 10.433,68	R$ 5.354,02			R$ 15.787,70	R$ 189.452,38
7	CRUZ DAS ALMAS	R$ 38.256,83	R$ 19.631,40			R$ 57.888,23	R$ 694.658,72
8	DOM MACEDO COSTA	R$ 2.454,91	R$ 1.259,73			R$ 3.714,64	R$ 44.575,74
9	ELÍSIO MEDRADO	R$ 4.913,46	R$ 2.521,33			R$ 7.434,78	R$ 89.217,38
10	GOVERNADOR MANGABEIRA	R$ 12.535,90	R$ 6.432,77			R$ 18.968,67	R$ 227.624,06
11	ITATIM	R$ 8.764,00	R$ 4.497,23			R$ 13.261,23	R$ 159 134,73
12	JAGUARIPE	R$ 11.365,92	R$ 5.832,39			R$ 17.198,31	R$ 206.379,74
13	JIQUIRIÇÁ	R$ 8.794,25	R$ 4.512,75			R$ 13.307,00	R$ 159.683,96
14	LAJE	R$ 14.422,16	R$ 7.400,69			R$ 21.822,85	R$ 261.874,22
15	MARAGOGIPE	R$ 27.027,63	R$ 13.869,16			R$ 40.896,79	R$ 490.761,52
16	MILAGRES	R$ 6.624,27	R$ 3.399,23			R$ 10.023,50	R$ 120.281,99
17	MUNIZ FERREIRA	R$ 4.489,99	R$ 2.304,02			R$ 6.794,01	R$ 81.528,12
18	MURITIBA	R$ 17.785,11	R$ 9.126,38			R$ 26.911,49	R$ 322.937,93
19	MUTUÍPE	R$ 13.442,73	R$ 6.898,10			R$ 20.340,84	R$ 244.090,06
20	NAZARE	R$ 17.256,38	R$ 8.855,07			R$ 26.111,45	R$ 313.337,34
21	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	R$ 16.768,78	R$ 8.604,86			R$ 25.373,64	R$ 304.483,71
22	SALINAS DA MARGARIDA	R$ 9.477,85	R$ 4.863,53			R$ 14.341,39	R$ 172.096,62
23	SANTA TERESINHA	R$ 6.294,57	R$ 3.230,04			R$ 9.524,61	R$ 114.295,36
24	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	R$ 61.410,32	R$ 31.512,55			R$ 92.922,88	R$ 1.115.074,50
25	SÃO FELIPE	R$ 12.748,85	R$ 6.542,04			R$ 19.290,89	R$ 231.490,66
26	SÃO MIGUEL DAS MATAS	R$ 7.062,86	R$ 3.624,29			R$ 10.687,16	R$ 128 245,87
27	UBAÍRA	R$ 12.035,61	R$ 6.176,04			R$ 18.211,65	R$ 218.539,75
28	VARZEDO	R$ 5.346,60	R$ 2.743,60			R$ 8.090,20	R$ 97.082,40
TOTAL QDD MUNICIPAL		**R$ 398.507,10**	**R$ 204.492,90**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 603.000,00**	**R$ 7.236.000,00**
TOTAL GERAL QDD		**R$ 664.178,50**	**R$ 340.821,50**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.005.000,00**	**R$ 12.060.000,00**

ANEXO III - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Função	**Descriminação da Natureza da Despesa**	**Elemento de Despesa**	**Tesouro Estadual 40%**	**Tesouro Municipal 60%**	**Valor Mensal por Categoria da Despesa**	**Valor Anual por Categoria da Despesa**
10 - Saúde	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.71.70	R$ 265.671,40	R$ 398.507,10	**R$ 664.178,50**	**R$ 7.970.142,00**
	Despesas de Custeio	3.3.71.70	R$ 136.328,60	R$ 204.492,90	**R$ 340.821,50**	**R$ 4.089.858,00**
	Despesas de Investimento	4.4.71.70	R$ 0,00	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
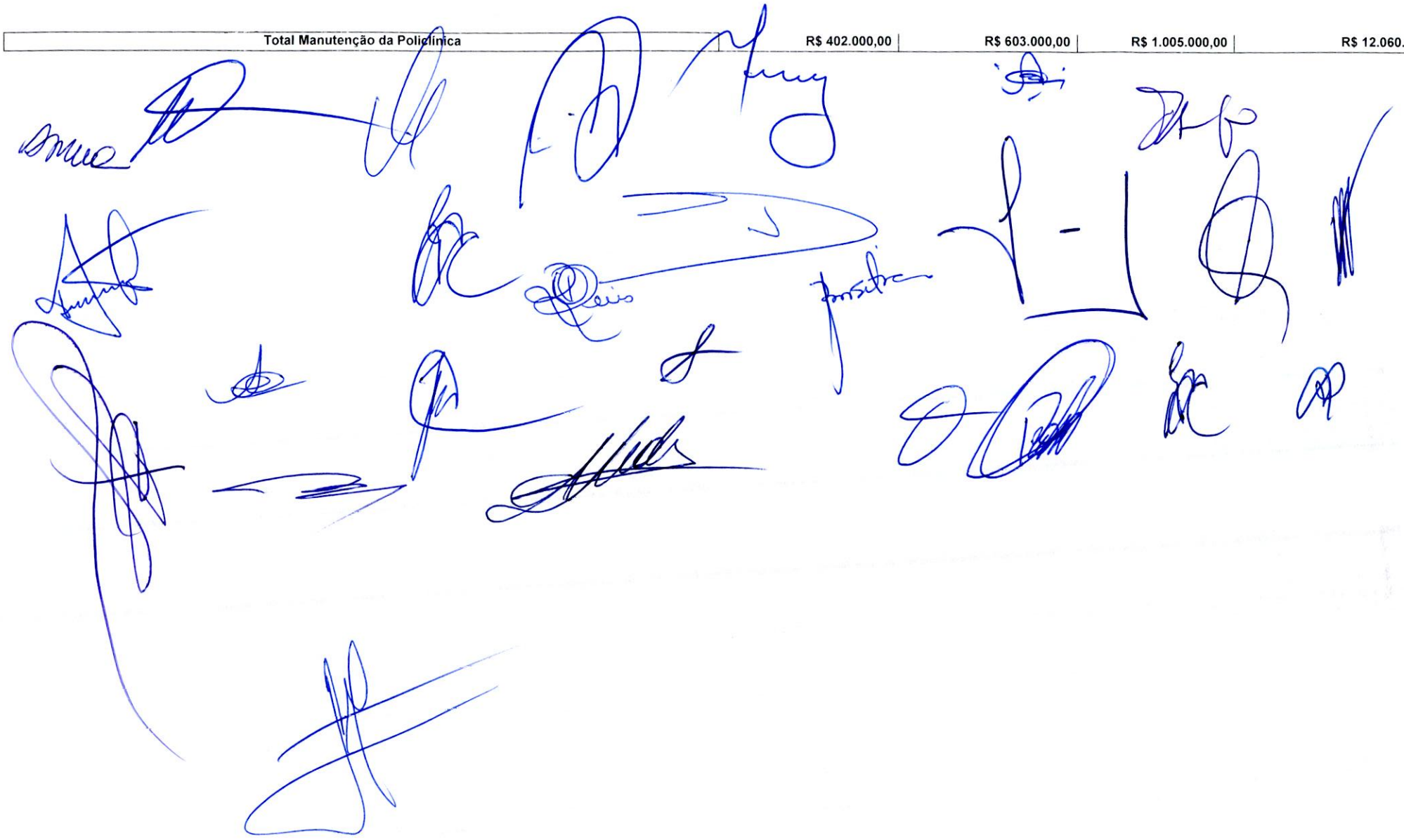
Total Manutenção da Policlínica	R$ 402.000,00	R$ 603.000,00	R$ 1.005.000,00	R$ 12.060.000,00